Publicado na Folha de S.Paulo em 07/06/2022.

Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

CNPJ/ME Nº 07.594.978/0001-78 - NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 27 de Abril de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 27 de abril de 2022, às 14h00min, de modo parcialmente digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481"), com componente presencial na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2022 no jornal Folha de São Paulo (fls. B5, B5 e A22, respectivamente), de forma física e digital, nos termos dos artigos 289 e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e disponibilizado na sede da Companhia e *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") e da Companhia. **3. Publicações**: O Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram publicados no jornal Folha de São Paulo, no caderno Mercado 2, às fls. 1 a 6 da edição do dia 17 de março de 2022, de forma física e digital, e disponibilizados nos *websites* da CVM e de relações com investidores da Companhia em 15 de março de 2022, sendo dispensada pelos acionistas a publicação dos anúncios prévios em virtude do disposto no artigo 133, § 5º, da Lei das S.A. Os documentos acima, bem como o Edital de Convocação e a Proposta da Administração, foram, também, colocados à disposição dos acionistas em 25 de março de 2022 na sede da Companhia e divulgados nos *websites* da CVM, da B3 e de relações com investidores da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. **4. Presença**: Presentes acionistas representando 85,7% do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral Ordinária e 85,9% do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme **(i)** assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, **(ii)** boletins de voto a distância válidos recebidos nos termos da regulamentação editada pela CVM e **(iii)** presenças registradas no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do artigo 21-V, incisos I, II e III, da ICVM 481. Presentes, ainda, o representante da administração da Companhia, Sr. Thiago Lima Borges; o coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, Sr. Edward Ruiz e a Sra. Natacha Santos, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia responsáveis pelas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. **5. Mesa**: Nos termos do artigo 7º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Helson de Castro, que convidou a Sra. Fernanda Montorfano para secretariá-lo. **6. Ordem do Dia**: Deliberar, em **Assembleia Geral Ordinária** sobre a seguinte ordem do dia **(i)** tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv)** fixar o limite global da remuneração anual dos Administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022; e, em **Assembleia Geral Extraordinária**, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** rerratificar a remuneração anual global da Administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** aprovar a reforma do estatuto social da Companhia para (a) alterar o parágrafo 1º do artigo 14, a fim de modificar a data base para atualização anual dos valores de alçadas do Conselho de Administração pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA; e (b) alterar o parágrafo 3º do artigo 14 para ajustar as alçadas da Diretoria; e a **(iii)** consolidar o estatuto social da Companhia. **7. Deliberações**: Os acionistas dispensaram a leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração, do Mapa de Votação Consolidado e dos demais documentos e informações relativos à ordem do dia. Os acionistas autorizaram, ainda, a lavratura da ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: **7.1.** Em **Assembleia Geral Ordinária**: **7.1.1.** Aprovar, por maioria de votos, sendo 430.544.198 votos a favor, 45.977 votos contrários e 71.550.112 abstenções, as quais incluem as abstenções dos legalmente impedidos, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração. **7.1.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, sendo 502.140.287 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a proposta da administração para destinação do prejuízo apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante de R$633.016.239,37, à conta de prejuízos acumulados. **7.1.3.** Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024: **(i) Daniel Rizardi Sorrentino**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.115.686-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.617.998-92, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 com 488.183.428 votos a favor, 11.459.896 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(ii) Diogo Ferraz de Andrade Corona**, brasileiro, administrador, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 43.952.971-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 212.613.988-31, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 com 491.985.401 votos a favor, 8.467.956 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(iii) Edgard Gomes Corona**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 5.886.057-5, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 000.846.408-12, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 com 492.920.776 votos a favor, 7.532.581 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(iv) Leonardo Lujan Gonzalez** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.610.754-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 337.549.098-43, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 com 491.759.583 votos a favor, 8.693.774 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(v) Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 282.996.318-07, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 8º Andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 com 491.893.201 votos a favor, 8.467.956 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(vi) Ricardo Lerner Castro**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.572.100-X SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 341.306.688-97, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-132 com 492.708.211 votos a favor, 7.745.146 votos contrários e 1.686.930 abstenções; **(vii) Soraya Teixeira Lopes Corona**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 15.853.094-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 025.073.718-38, domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 com 491.985.401 votos a favor, 8.467.956 votos contrários e 1.686.930 abstenções; e **(viii) Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RNE nº G017681-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 236.803.718-70, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01453-000 com 500.288.680 votos a favor, 164.677 votos contrários e 1.686.930 abstenções. 7.1.3.1. Os acionistas aprovaram, ainda, por maioria de votos válidos, com 452.729.718 votos a favor, 4.159.792 votos contrários e 45.250.777 abstenções, a eleição do Sr. **Daniel Rizardi Sorrentino** para presidente do Conselho de Administração. 7.1.3.2. Os acionistas aprovaram, ainda, por maioria de votos válidos, com 440.482.004 votos a favor, 7.350.985 votos contrários e 54.307.298 abstenções, o enquadramento dos Srs. **Ricardo Lerner Castro** e **Wolfgang Stephan Schwerdtle** como membros independentes do Conselho de Administração, haja vista atenderem aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, considerando (i) as declarações encaminhadas ao Conselho de Administração por tais candidatos atestando o referido enquadramento e (ii) a manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração. 7.1.3.3. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: Srs. (i) Daniel Rizardi Sorrentino, (ii) Diogo Ferraz de Andrade Corona, (iii) Edgard Gomes Corona, (iv) Leonardo Lujan Gonzalez, (v) Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz (vi) Ricardo Lerner Castro, (vii) a Sra. Soraya Teixeira Lopes Corona e (viii) Wolfgang Stephan Schwerdtle. Com base nas informações recebidas pela Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das S.A. e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, que, assinada, fica arquivada na sede da Companhia. Dessa forma, fica consignado que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse nesta data, mediante assinatura dos termos de posse, na forma da legislação aplicável, acompanhados da declaração de desimpedimento prevista em lei. Ainda, a Administração consignou que todos os membros indicados são aderentes à Política de Indicação para membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia. **7.1.4.** Aprovar, por maioria de votos, sendo 500.247.396 votos a favor, 259.177 votos contrários e 1.633.714 abstenções, a fixação do valor de até R$ 17.296.510,48 (dezessete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos) como limite global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, os quais podem ser suportados diretamente pela Companhia ou por uma de suas controladas. **7.1.5.** Fica consignado que não foi atingido quórum mínimo necessário para instalação do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da legislação aplicável. **7.2.** Em **Assembleia Geral Extraordinária**: **7.2.1.** Aprovar, por maioria de votos, sendo 501.848.373 votos a favor, 45.977 votos contrários e 1.633.714 abstenções, a rerratificação da remuneração anual global da Administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, passando de R$16.124.000,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e quatro mil reais) para R$ 17.368.807,82 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e dois centavos). **7.2.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, sendo 501.894.350 votos a favor, 0 votos contrários e 1.633.714 abstenções, a reforma do estatuto social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração para (a) alterar o parágrafo 1º do artigo 14, a fim de modificar a data base para atualização anual dos valores de alçada do Conselho de Administração pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, e (b) alterar o parágrafo 3º do artigo 14 para ajustar as alçadas da Diretoria. Dessa forma, em razão da aprovação da matéria, o artigo 14 passa a vigorar nos termos abaixo: ***Artigo 14.*** *Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:* ***Parágrafo Primeiro.*** *Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 14 deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir de 22 de junho de 2021.* ***Parágrafo Terceiro****. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), (g), (j), (n), (p), (q), (r), (t), (y), (kk) e (ll), quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (t), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido.* **7.2.3.** Aprovar, por unanimidade de votos, sendo 503.528.064 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, a consolidação do estatuto social nos termos do Anexo I da presente ata. **8. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V, §1º, da ICVM 481, os acionistas cujo boletim de voto à distância foi considerado válido pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. Mesa: Helson de Castro - Presidente; Fernanda Montorfano - Secretária. Acionistas Presentes na AGOE: Ana Carolina Ferraz de Andrade, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Camila Corona de Godoy Bueno, Canada Pension Plan Investment Board, CHROMO HERCULES FIA IE, CHROMO TRAFALGAR FIA IE, COUGAR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Diogo Ferraz de Andrade Bueno, DYNA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIDOR NO EXTERIOR, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL XIV LLC, DYNAMO BRASIL XV LP, Edgard Gomes Corona, FITGOMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, NATIXIS AM FUNDS, NOVASTAR INVESTMENT PTE. LTD., Pátria Private Equity Co-Investimento Smartfit - FIP Multiestratégia, Pátria Private Equity Co-Investimento Smartfit Partners Fund - FIP Multiestratégia Acionistas Votando via BVD na AGO: sesorías Profesionales Abaco Limitada, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, Canada Pension Plan Investment Board, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., Elbe Investments LLC, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTE, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GUERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EMAÇÕES 04, INTERNATIONAL MONETARY FUND, Inversiones Cegedé S.A., Inversiones Crux Limitada, Inversiones Juan Quince Trece SpA, Inversiones Marcela O2 Limitada, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP BRASILPREV FIFE ESG 100 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇ, JGP COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO , JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP PREVIDENCIÁRIO ESG ICATU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JPG ESG PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, Runners Investment SpA, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L. F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, Stefan Michael Hofmann, STICHTING PGGM DEPOSITARY, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF. Acionistas Votando via BVD na AGE: Asesorías Profesionales Abaco Limitada, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, Canada Pension Plan Investment Board, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V., Elbe Investments LLC, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTE, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GUERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EMAÇÕES 04, INTERNATIONAL MONETARY FUND, Inversiones Cegedé S.A., Inversiones Crux Limitada, Inversiones Juan Quince Trece SpA, Inversiones Marcela O2 Limitada, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JGP B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP BRASILPREV FIFE ESG 100 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇ, JGP COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO , JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP PREVIDENCIÁRIO ESG ICATU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP PREVIDENCIÁRIO ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, JPG ESG PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, Runners Investment SpA, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, Stefan Michael Hofmann, STICHTING PGGM DEPOSITARY, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TORK MASTER FIA, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF. São Paulo, 27 de abril de 2022. Mesa: **Helson de Castro -** Presidente. **Fernanda Montorfano** - Secretária. JUCESP nº 255.052/22-4 em 20/05/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º.** Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado", "Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único**. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade e Estado de São Paulo, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **(a)** a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a fitness, bem como atividades complementares, incluindo salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; **(b)** a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; **(c)** o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; **(d)** o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis relacionados às atividades da Companhia; **(e)** a realização de eventos esportivos; **(f)** o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; e **(g)** a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária. **Capítulo II - Capital Social e Ações**: **Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R$2.970.442.883,60 (dois bilhões, novecentos e setenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 586.242.289 (quinhentos e oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo**. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Terceiro**. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo Quarto**. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das S.A. e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Quinto**. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia. **Artigo 4º-A**. Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar aumentos do capital social da Companhia, observado que o total de ações emitidas em todos os aumentos de capital assim aprovados pelo Conselho de Administração não deverá ultrapassar o limite de 420.000.000 (quatrocentos e vinte milhões) de novas ações ordinárias emitidas utilizando tal limite. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias. **Parágrafo Primeiro**. O limite do capital autorizado previsto no caput deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na eventualidade de o número das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações ou grupamentos, de forma a refletir o desdobramento, bonificação e/ou grupamento. **Parágrafo Segundo**. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Parágrafo Terceiro abaixo. **Parágrafo Terceiro**. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam deliberadas as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único**. A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios de convocação. Sem prejuízo, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 7º.** Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Diretor Presidente, ou, na ausência de ambos, pelo acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Parágrafo Único**. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação aplicável, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco. **Artigo 8º.** Além das matérias previstas em lei e ao longo deste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes: **(a)** ressalvado o disposto no Artigo 4°-A, qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações e a fixação do respectivo preço de emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma; **(b)** redução do capital social da Companhia; **(c)** fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações em que a Companhia seja parte ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, bem como a decisão de se proceder à transformação, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos; **(d)** eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, da Companhia, alterações das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo o número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 14, item "(f)" deste Estatuto Social; **(e)** qualquer alteração e/ou reforma do estatuto social da Companhia; **(f)** requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como sua liquidação, dissolução ou extinção, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos; **(g)** aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social; **(h)** dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **(i)** cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta da Companhia; **(j)** aprovação da remuneração global da administração da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; **(k)** aprovação de qualquer matéria que outorgue aos acionistas da Companhia direito de retirada conforme previsão legal ou estatutária, mediante reembolso de suas ações; **(l)** participação em grupo de sociedades; **(m)** aprovação de planos de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia a qualquer administrador ou funcionário da Companhia e/ou Subsidiária; **(n)** realização de resgate de ações de emissão da Companhia; e **(o)** a aprovação da celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Primeiro**. A competência para aprovar as matérias listadas acima quando envolverem as Subsidiárias da Companhia, conforme aplicável, será do Conselho de Administração da Companhia, exceto se expressamente referido acima que tal competência é da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro**. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 abaixo, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. **Parágrafo Segundo**. Quando em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo Terceiro**. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos Conselheiros presentes. **Parágrafo Quinto**. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto**. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a referida substituição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vacância. **Artigo 11.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista. **Artigo 12.** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão instalar-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, três membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem os Conselheiros indicarem. **Parágrafo Único**. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 13.** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei e no Artigo 14 abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro**. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas do Conselho de Administração" da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no livro de "Atas do Conselho de Administração" da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo Segundo**. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro de comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 14.** Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes: **(a)** fixação consolidada da orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira, incluindo as políticas obrigatórias pelo Regulamento do Novo Mercado; **(b)** convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno; **(c)** alteração do endereço da sede da Companhia, desde que se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(d)** aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma; **(e)** realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias; **(f)** quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação, ou a decisão de suspender qualquer desses processos; **(g)** alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias e/ou a criação de novas diretorias, estatutárias ou não de qualquer de suas Subsidiárias, incluindo a eleição ou destituição dos seus membros, exceto no caso de os membros serem Diretores da Companhia; **(h)** alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a criação de novas diretorias não-estatutárias; **(i)** fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; **(j)** alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver alteração (1) do capital social, (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, nesse último caso, exclusivamente caso a alteração do objeto social seja para um propósito diferente do objeto social da Companhia; **(k)** requerimento, pelas suas Subsidiárias, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da referida Subsidiária, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos; **(l)** adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou do Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista respectivo o direito de retirar-se das suas Subsidiárias, mediante reembolso de suas ações; **(m)** distribuição de dividendos por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos; **(n)** aprovação da remuneração anual dos membros da Diretoria Estatutária de qualquer de suas Subsidiárias, quando a remuneração bruta anual por Diretor, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos for superior ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e dos membros do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável; **(o)** alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração de qualquer de suas Subsidiárias; **(p)** aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à celebração do contrato, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia; **(q)** investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de despesa, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia; **(r)** aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, desde que tal aquisição ou associação seja com sociedade que possua objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia; **(s)** emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; **(t)** contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido; **(u)** qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (t) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido; **(v)** alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social; **(w)** alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (r) acima), observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social; **(x)** qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social; **(y)** constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuírem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou empreendimentos cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social; **(z)** participação das suas Subsidiárias em grupo de sociedades; **(aa)** deliberação envolvendo a abertura de capital da Companhia e suas Subsidiárias; **(bb)** escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia; **(cc)** manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; **(dd)** apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia; **(ee)** apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia, inclusive propostas de orçamento de capital; **(ff)** a proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia e membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(gg)** celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e de outro, qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (o), deste Estatuto Social; **(hh)** aprovação do Orçamento Anual consolidado da Companhia, que contemplará o planejamento comercial e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias de forma consolidada. Caso em determinado exercício não seja aprovado o Orçamento Anual da Companhia proposto pelo Diretor Presidente, ficará automaticamente aprovado um orçamento (i) equivalente àquele previsto no 5YP (conforme definido abaixo) para o exercício respectivo, se houver, com uma variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo em relação ao EBITDA, investimento, abertura de unidades e endividamento; ou (ii) com aumento de 15% (quinze por cento) sobre o EBITDA apurado no exercício anterior e, pelo menos, a manutenção dos valores referentes a investimento, abertura de unidades e endividamento, sendo que o Diretor Presidente deverá necessariamente escolher, a seu exclusivo critério, um dos parâmetros estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima; **(ii)** aprovação de plano quinquenal de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias ("5YP") e suas respectivas revisões, o qual deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 30 (trinta) meses; **(jj)** doação de recursos de qualquer valor a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor) ou entidades de classes ou associações de qualquer natureza ou doação de quaisquer recursos, bens ou direitos da Companhia ou de suas Subsidiárias a quaisquer terceiros, observada a vedação à prática de atos de liberalidade; **(kk)** contratação e/ou demissão de qualquer Diretor, estatutário ou não, da Companhia ou das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); **(ll)** definição e alteração de plano de bônus, plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia; **(mm)** aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias; **(nn)** aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado; **(oo)** estabelecimento da distribuição da remuneração individual dos administradores; **(pp)** manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; **(qq)** emissão de opinião sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; **(rr)** aprovação de políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; **(ss)** aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; **(tt)** aprovação das atribuições da área de auditoria interna; **(uu)** outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia ou de suas Subsidiárias, dentro do limite aprovado em Assembleia Geral; **(vv)** aprovação de programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; e **(ww)** aprovação de outros planos de remuneração baseado em ações, exceto plano de opção de compra de ações e plano de outorga de ações de emissão da Companhia, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 14 deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir de 22 de junho de 2021. **Parágrafo Segundo**. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento. **Parágrafo Terceiro**. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), (g), (j), (n), (p), (q), (r), (t), (y), (kk) e (ll), quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (t), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido. **Seção II - Diretoria: Artigo 15.** A diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo Primeiro**. Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo**. Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro**. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. **Parágrafo Quarto**. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia. **Parágrafo Quinto**. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Parágrafo Sexto**. O Diretor sem designação específica terá as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de suas eleições, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes. **Artigo 16**. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir. **Parágrafo Primeiro**. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo**. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro**. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto**. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto**. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Companhia, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 17.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 16, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro. **Artigo 18.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro**. A Diretoria terá as seguintes atribuições: **(i)** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(ii)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(iii)** requerer a convocação de reuniões do Conselho de Administração quando tiverem matérias a propor para deliberação; **(iv)** elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; **(v)** deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, bem como a alteração do objeto das filiais; e **(vi)** exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo**. A abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como a alteração do objeto das filiais, poderá ser deliberada por quaisquer 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, independentemente de convocação ou realização de Reunião de Diretoria. **Artigo 19.** Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais: **(a)** pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou **(b)** pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) bastante procurador; ou **(c)** por 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Único**. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Seção III - Conselho Fiscal: Artigo 20.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Primeiro**. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 26 abaixo. **Parágrafo Segundo**. Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo V - Exercício Social e Lucros: Artigo 22.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com as regras aplicáveis, devendo ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo**. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro**. Por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocado para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas controladas e das sociedades nas quais a Companhia participa, sendo certo que o saldo da reserva prevista neste Parágrafo somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social. **Parágrafo Quarto**. Na hipótese de atingimento do limite previsto no Parágrafo Terceiro acima, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social. **Parágrafo Quinto**. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto**. O saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Sétimo**. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Oitavo**. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 23.** A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando- lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo VII - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado: Artigo 24.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 25.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único.** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VIII - Arbitragem: Artigo 26.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo IX - Disposições Finais: Artigo 27.** A Companhia deverá observar, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 28.** A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 29.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 30.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 31.** Este Estatuto Social somente terá eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Assinado por EMPRESA FOLHA DA MANHA S A:60579703000148 em 06/06/2022 17:00:25 com o número de série 61853EF56F3FC8EF.

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/3616

ICP Brasil